



CONTRATO Nº 229/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pela Diretor de Obras e Urbanismo, Sr. JOSÉ LUIZ NORONHA SERPA, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **14.707.364/0001-10**, com sede à Rodovia: Fernão Dias, BR381, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre/MG, representada pelo Sr. **TIAN DONG**, portador do CPF n.º 022.114.556-70 e RG: RNE: V9123491DIREX, expedido por: DPMAF/DPF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, a aquisição de 01 (uma) máquina pá carregadeira, zero quilometro, destinada a atender as demandas de serviço do referido departamento, em decorrência da homologação do **Processo nº 206/2021 – Adesão nº 005/2021**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda sob as cláusulas e condições estabelecidas no edital do **Processo Licitatório n.º 59000.014216/2020-57 e Ata de Registro de Preço n.º 011/2020** elaborado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, ligada ao Ministério de Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de adesão a aquisição de 01 (uma) máquina pá carregadeira, zero quilometro, destinado ao Departamento de Obras e Urbanismo decorrente do **Processo Licitatório n.º 59000.014216/2020-57 e Ata de Registro de Preço n.º 011/2020**, realizado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, item 48, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Marca	Descrição
Pá Carregadeira	01 (um)	XCMG	Máquina Pá Carregadeira sobre pneus novos, equipada com motor a diesel, potência 130HP, tração 4x4, caçamba com capacidade de 1,7m ³ , cabine fechada com ar-condicionado e peso operacional de 11.100kg. Será entregue com o tanque cheio de combustível no momento da entrega. Adesivação institucional do Município de Paraisópolis, conforme Termo de Referência. Garantia e assistência técnica por 12 meses.

- Garantia do veículo: De no mínimo 12 (doze) meses, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante e contados a partir da emissão da nota fiscal;



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

A máquina deverá ser entregue no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela **CONTRATANTE**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor especificado de **R\$ 306.785,00** (trezentos e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais);

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do veículo fornecido pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da máquina mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- A). Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- B). Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**:

- A). Entregar o veículo no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- B). Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATANTE**:

- A). Inspecionar o veículo no ato da entrega;



- B). Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- C). Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora do **Processo Licitatório n.º 59000.014216/2020-57 e Ata de Registro de Preço n.º 011/2020, realizado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano**, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas no edital do **Processo Licitatório n.º 59000.014216/2020-57 e Ata de Registro de Preço n.º 011/2020, realizado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano**, não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante uma vez convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto da referida licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas no edital da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, no **Processo Licitatório n.º 59000.014216/2020-57 e Ata de Registro de Preço n.º 011/2020, Pregão Eletrônico n.º 22/2020, realizado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano** e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **02.12.02.15.122.0007.1.021 44.90.52 Ficha n.º 749.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis – MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paraisópolis (MG), 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ NORONHA SERPA
Diretor de Obras e Urbanismo

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA - CONTRATADA

TIAN DONG
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n.º 59000.014216/2020-57 – Pregão Eletrônico n.º 022/2021 – Contrato n.º 229/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Objeto: Aquisição de 01 (uma) máquina pá carregadeira, zero quilometro, destinado ao Departamento de Obras e Urbanismo decorrente do Processo Licitatório n.º 59000.014216/2020-57 e Ata de Registro de Preço n.º 011/2020, realizado pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, item 48.

Do valor:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Global
Pá Carregadeira	Unid.	01	Máquina Pá Carregadeira sobre pneus novos, equipada com motor a diesel, potência 130HP, tração 4x4, caçamba com capacidade de 1,7m ³ , cabine fechada com ar-condicionado e peso operacional de 11.100kg. Será entregue com o tanque cheio de combustível no momento da entrega. Adesivação institucional do Município de Paraisópolis, conforme Termo de Referência. Garantia e assistência técnica por 12 meses.	XCMG	R\$306.785,00	R\$ 306.785,00

Data da assinatura: 22/10/2021.

Vigência: 21/10/2022.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 22/10/2021.

*Jean Pierre Almeida
Supervisor de Licitações*